



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO Nº 5.472, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta o Centro de Referência de Atendimento da Mulher e estabelece seu Regimento Interno.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas em defesa da mulher em situação de violência, questões de gênero e vulnerabilidade,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado o Centro de Referência de Atendimento da Mulher, integrante da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento multiprofissional.

Art. 2.º Para a consecução de sua finalidade, compete ao Centro de Referência de Atendimento da Mulher:

I – prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II – realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

III – promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

IV – articular com os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma

geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

V – fazer parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher;

VI – estabelecer parcerias com outros órgãos e secretarias, no intuito de inserir no mercado de trabalho as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ofertando cursos de qualificação profissional;

VII – primar pela manutenção do banco de dados sobre violência contra a mulher e discriminação por identidade de gênero, bem como pelo registro individualizado de cada atendimento realizado no Centro de Referência de Atendimento da Mulher.

Art. 3.º O Centro de Referência de Atendimento da Mulher disporá de equipe multiprofissional para atendimento às mulheres em situação de violência, disposta da seguinte forma:

I – Equipe Técnica, composta por assistentes sociais, psicólogos, assessor técnico jurídico-social, pedagogos sociais e estagiários, preferencialmente das áreas humanas;

II – Administrativo, composto por profissionais da área administrativa, serviços gerais e motoristas.

Art. 4.º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, conjuntamente com os demais órgãos da Administração, proporcionar ao Centro de Referência de Atendimento da Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5.º Fica estabelecido o Regimento Interno do Centro de Referência de Atendimento da Mulher, constante no Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 28 de julho de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA MULHER

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1.º O Centro de Referência de Atendimento da Mulher é um serviço governamental subordinado politicamente à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. É um serviço criado com o objetivo de propiciar atendimento e orientação psicossocial e jurídico às mulheres em situação de violência de gênero.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2.º O Centro de Referência de Atendimento da Mulher tem por finalidades:

I – receber, informar, orientar e dar encaminhamentos aos problemas das mulheres em situação de violência de gênero e doméstica;

II – prestar atendimento psicossocial e jurídico às mulheres em situação de violência de gênero;

III – propor condições objetivas de extensão do atendimento a partir de ações em interface a Delegacia da Mulher, Defensoria Pública e demais serviços da Rede de enfrentamento a violência contra a mulher;

IV – criar mecanismos que favoreçam a reintegração da mulher em situação de violência de gênero à vida social e econômica, além da defesa de seus direitos enquanto ser humano e cidadã;

V – oferecer capacitação permanente a todos os profissionais, visando garantir a qualidade do atendimento;

VI – levantar dados inerentes ao serviço prestado pela ferramenta.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º O quadro de pessoal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere a direção, equipe técnica e de apoio.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS MULHERES

Art. 4.º O Centro de Referência de Atendimento da Mulher deve promover ações e articular parcerias que se somem na busca de respostas para as necessidades de estratégias de encaminhamento a justiça e a promoção da cidadania e demais políticas públicas federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO V
DA DINÂMICA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Art. 5.º Observar no atendimento realizado pelo Centro de Referência de Atendimento da Mulher os procedimentos específicos que procurem construir um ambiente de respeito, credibilidade, confiança, ética e profissionalismo.

Art. 6.º Proceder as seguintes etapas no atendimento à mulher em situação de violência que procura o serviço do Centro de Referência de Atendimento da Mulher:

I – acolhimento e atendimento na Recepção:

- a) primar pelo atendimento humanizado;
- b) identificação das mulheres;
- c) fornecer as mulheres informações básicas, sobre o funcionamento do serviço;
- d) orientações necessárias ou outros encaminhamentos;
- e) encaminhamento ou agendamento para os setores psicossocial e jurídico.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Coordenadoria Municipal de Políticas Pública para Mulheres

Art. 7.º A Coordenadoria Municipal de Políticas Pública para Mulheres compete:

I – assessorar na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

II – implementar políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

III – implementar políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade;

V – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;

VII – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VIII – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IX – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades do Poder Público Municipal;

X – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

XI – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

XII – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres.

Seção II

Dos Psicólogos

Art. 8.º Compete aos Psicólogos:

- I – proporcionar o atendimento psicológico individual e/ou formar grupos psicoterápicos com as mulheres em situação de violência, visando o fortalecimento emocional e o incentivo a novas vivências sociais;
- II – realizar entrevista;
- III – fazer os encaminhamentos necessários ao caso;
- IV – representar o Centro de Referência de Atendimento da Mulher quando delegado;
- V – encaminhar para os demais serviços da rede;
- VI – fazer relatório mensal de atendimentos;
- VII – efetuar visitas domiciliares quando necessário;
- VIII – realizar parecer psicológico sempre que solicitado;
- IX – acompanhar a usuária sempre que necessário a casa abrigo, delegacia, exames de corpo delito, perícias, dentre outros.

Seção III

Dos Assistentes Sociais

Art. 9.º Compete aos Assistentes Sociais:

- I – através da entrevista, identificar a problemática da mulher que procura o serviço, definindo a forma de atendimento específica e necessária;
- II – atendimento social individual e/ou em grupo, buscando garantir informações necessárias à cidadania da mulher;
- III – fazer os encaminhamentos necessários ao caso;
- IV – empenhar-se na viabilização dos direitos sociais das mulheres através dos programas e políticas;
- V – efetuar visitas domiciliares quando necessário;
- VI – representar o Centro de Referência de Atendimento da Mulher quando delegado;
- VII – viabilizar condições para o retorno da mulher ao Centro de Referência de Atendimento da Mulher se necessário;
- VIII – encaminhar para os demais serviços da rede;
- IX – fazer relatório mensal de atendimentos;

- X – realizar parecer social sempre que solicitado;
- XI – acompanhar a usuária sempre que necessário a casa abrigo, delegacia, exames de corpo delito, perícias, dentre outros.

Seção IV

Da Parte Administrativa

Art. 10. Compete aos servidores do Setor Administrativo:

- I – preencher ficha de identificação da mulher;
- II – prestar os devidos esclarecimentos e orientações sobre o serviço;
- III – encaminhar a mulher para o setor em que será atendida;
- IV – fazer os agendamentos do Serviço Social, Psicologia e Pedagogia Social;
- V – manter atualizada a ficha de acompanhamento dos casos;
- VI – fazer relatório diário e mensal de atendimentos.

Seção V

Dos Pedagogos Sociais

Art. 11. Compete aos Pedagogos Sociais:

- I – proporcionar atividades Socioeducativas, de Convivência e Socialização;
- II – encaminhar à equipe de referência quando necessário;
- III – fazer a abordagem social e busca ativa, quando necessário;
- IV – realizar o planejamento, a execução e o monitoramento de atividades individuais e coletivas;
- V – organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais;
- VI – representar o Centro de Referência de Atendimento da Mulher quando delegado;
- VII – zelar pelo cuidado das crianças enquanto a usuárias estiver em atendimento;
- VIII – acompanhar a usuária com crianças à casa abrigo sempre que necessário.

Seção VI

Dos Motoristas

Art. 12. Compete aos Motoristas:

- I – transportar as mulheres e seus filhos sempre que autorizado pela Coordenadoria das

Mulheres e/ou pela Equipe técnica;

II – atender prontamente sempre que solicitado;

III – zelar pela limpeza e conservação do veículo;

IV – tratar todas as usuárias e servidoras do serviço com ética e urbanidade;

V – participar de reuniões e atividades de formação, sempre que convocado.

Seção VII

Do Assessor Técnico Jurídico-Social

Art. 13. Compete ao Assessor Técnico Jurídico-Social:

I – atendimento jurídico individualizado;

II – oferecer orientação jurídica;

III – encaminhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais;

IV – representar o Centro de Referência de Atendimento da Mulher quando delegado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Centro de Referência de Atendimento da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionará em regime de mútua colaboração.

Art. 15. Este regulamento poderá ser alterado em razão de conveniências didáticas ou de ordem disciplinar.